



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP

**Número:** 033-2022

**Assunto:** Projetos de Lei

**Tipo:** Projeto de Lei Ordinária

**Data:** 03/11/2022

**Situação:** Aprovado

**Ementa:**

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Taciba-SP e dá outras providências.

---

Projeto de Lei Nº 33/2022



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP

---

## **Autores:**

Não há autores para este documento.

## **Outros Autores:**

Poder Executivo Municipal

## **Parecer(es):**

Nenhum parecer encontrado

## **Anexos:**



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Ofício nº 138/2022GP

Taciba(SP), 03 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.:

**MARCELO DA COSTA OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal  
Taciba-SP

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACIBA

PROTOCOLO ELETRÔNICO

Número

000389-2022

Assunto

Projeto de Lei nº 033/2022

Data

03/11/2022

Maria A.S. Bezerra  
Data da Impressão

USUÁRIO

Câmara Municipal  
03/11/2022 14:48:35



Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Taciba e dá Outras Providências*", na forma e condições que especifica.

Para melhor análise de proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade com o Regime Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, colho do ensejo para enviar protestos de apreço e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 03 de novembro de 2022.

  
ALAIR ANTONIO BATISTA  
Prefeito do Município



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

Súmula: "Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Taciba e dá Outras Providências".

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taciba- SIM - Taciba/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou correlato, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

**Art. 2º.** Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

*A*

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

**Art. 3º.** A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e/ou recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraíam e recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 4º.** É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

**Art. 5º.** O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 6º.** É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem*, *post mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

**Art. 7º.** Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

**Parágrafo Único.** A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

**Art. 8º** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Taciba-SP, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

**Art. 9º** Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taciba/SP - SIM - Taciba/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Taciba/SP.

**Art. 10.** O SIM – Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taciba, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 11.** Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto Federal nº 8.471 de 2015 e pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidas nesta e em seu regulamento.

**Art. 12.** O município de Taciba poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.022 de 2019 e Leis que venham a substituí-la.

**Art. 13.** O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

**Parágrafo Único.** A regulamentação desta Lei abrangerá:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - a higiene dos estabelecimentos;
- IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- V - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VI - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transportes;

*A*

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- VII- o registro de produtos de origem animal e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- VIII- a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- IX- as taxas referentes ao registro e renovação de registros de estabelecimentos, rótulos, taxas mensais de abate de animais, taxas de análises de planta baixa e alteração de razão social, bem como os casos de isenção destas taxas e quaisquer outras taxas que venham a ser necessárias;
- X- as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- XI- as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- XII- os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XIII- o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- XIV- quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 14. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Taciba emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

Art. 15. O responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro de Estabelecimento, documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro,

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP





# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Taciba/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

**Art. 16.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes graduações:

a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e,

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta e cem por cento do valor máximo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração/falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 17. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 19. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



Documento nº 033-2022

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 20. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação da autoridade competente;
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato de ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taciba - SIM- Taciba/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

**Parágrafo Único.** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, pescadores e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da identidade e qualidade dos produtos de origem animal.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

**Art. 23.** A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

**Art. 24.** Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de acordo com o objeto da despesa.

**Art. 26.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas previstos no inciso II, do art. 18, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Parágrafo Único:** Caso o município adira um Consórcio Público, o ajuste de valores das multas que trata este artigo se dará em conjunto com os outros municípios que o integrem.

**Art. 27.** Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM- Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Taciba.

**Art.28.** o serviço de Inspeção Municipal de Taciba fica declarado serviço de natureza essencial.

**Art. 29.** Fica revogada a Lei Municipal nº 716/2019.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA*

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 03 de novembro de 2022.

  
ALAIR ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, o qual "*Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Taciba e dá Outras Providências*".

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa que dispõe sobre a inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal em nosso município.

A Constituição Brasileira de 1988 determinou a descentralização dos serviços públicos em geral. Na sequência foi criada a Lei Federal nº 7.889/1989, que estabeleceu que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

Neste cenário foi criado em nosso município o Serviço Inspeção Municipal por meio da Lei Ordinária Municipal nº 716 , de 07 de junho de 2019.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

No entanto, considerando a relevância de funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, este carece de reestruturação, assim, tendo em vista a atualização das leis federais e estaduais que tratam do assunto, apresentamos uma novo projeto de lei já com referidas adequações, fazendo-se necessário portanto, a revogação da Municipal n ° 716 , de 07 de junho de 2019.

Lado outro, a matéria em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, eis que o Projeto de Lei visa instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, cabendo ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.

Ademais, trata-se de matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez que o artigo 23 da Constituição Federal em seus incisos II, VI e VII confere ao Município a competência para cuidar da saúde pública, proteger o meio-ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas, nos termos do art. 3º, parágrafo único art. 4º incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

**Diante do exposto**, espera o signatário poder contar com a colaboração dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Taciba, tendo em vista a importância da matéria.

PRAÇA PADRE FELIX, 80 - CNPJ 55.354.302/0001-50 - PABX (18) 3997-9070 - FAX: (18) 3997-9076 - CEP 19.590-000 - TACIBA-SP  
Email - secretaria@taciba.sp.gov.br



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP



# Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 03 de novembro de 2022.

  
ALMIR ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:  
**MARCELO DA COSTA OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Taciba-SP



**Documento nº 033-2022**

Câmara Municipal de Taciba

Av. Moisés Calixto, 810 , CEP 19590-000 , Taciba - SP